



Porto Alegre, 5 de abril de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 8.404/2021.

I. O Poder Legislativo Municipal de Carazinho solicita orientação sobre a viabilidade técnica, do Projeto de Lei nº 25, de 29 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.708.000,00 (dois milhões, setecentos e oito mil reais) no orçamento vigente.

II. O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320.

Cabe ressaltar que é possível abrir o crédito no valor pretendido, uma vez que o superávit financeiro na fonte de recurso 0001 – Recursos Livres, auferido no exercício anterior é de R\$ 31.777.830,98 (trinta e um milhões, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e noventa e oito centavos) – no caso o valor se refere ao saldo do recurso livre, deduzidos os valores negativos que constam nas fontes de recurso 0020 – MDE e 0040 – ASPS, que aparecem com saldo negativo e precisarão de recursos livres para cobertura de restos a pagar, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial divulgado no site do TCE/RS¹.

Também foi encaminhado pelo Executivo, o demonstrativo do saldo de superávit existente na fonte “0001 – Recursos Livres”, no valor de R\$ 8.582.075,24 (oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo portanto suficientes para a cobertura do crédito adicional aberto no art. 1º do Projeto de Lei, que poderá ser usado para dar cobertura ao crédito adicional aberto, desde que o código da despesa também seja alterado para o recurso “0001 – livre”, uma vez que não é possível realizar a suplementação entre recursos diferentes. **Situação a ser verificada e ajustada.**

Os recursos livres não possuem as “mesmas normas de aplicação na despesa” que os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde – ASPS. Embora seja comum esta prática, tecnicamente ela é equivocada e para que os relatórios orçamentários não contenham erros em sua execução é necessário observar as vinculações entre os saldos em bancos, as receitas e as despesas.

É de se considerar, também, que a União padronizou a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios pela

¹ <http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/839834/173>



Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25-02-2021, o que equivale dizer que o controle por fontes e destinação será ainda mais observado pelos órgãos de controle externo.

Ainda que, até então, tenha sido prática corrente suplementar recursos vinculados (saúde, educação) com recursos livres, esta prática é equivocada. ***O que deve ser feito é abrir um crédito no orçamento da saúde, com a fonte de recursos “0001 – livre”, e não “0040 – ASPS”.***

E por se tratar de modificações no orçamento da Saúde deverá ter sido **aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde**, conforme art. 33, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Situação a ser comprovada ao Poder Legislativo.

III. Nestes termos, sugere-se que o Poder Legislativo:

- a) Altere por emenda parlamentar a fonte de recurso utilizada de 0040 para 0001, para que fique conforme a legislação, ou, então;
- b) Diligencie o Projeto de Lei ao Poder Executivo, para que este possa modificar a fonte de recursos a ser suplementado (alterando para recurso livre) e, por fim;
- c) Solicite ao Executivo que este apresente a ata de aprovação do Conselho Municipal da Saúde para a aprovação do crédito.

O IGAM permanece à disposição.

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

Murilo Machado Flores
Engenheiro de Produção
Consultor do IGAM